

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2015
DE 07 DE MAIO DE 2015.



SÚMULA: "Altera a redação dos dispositivos que especifica referente a Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar nº 54, de 26 de outubro de 2012".

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, **PREFEITO MUNICIPAL**, sanciono a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º Fica alterada a redação do artigo 51 da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 51 A Secretaria Municipal de Meio Ambiente realizará o serviço de roçada sempre que terrenos baldios ou imóveis não ocupados não forem mantidos, pelos respectivos proprietários ou possuidores a qualquer título, em estado condizente com as normas previstas pela legislação municipal.

"(...)"

Art. 2º Fica alterada a redação do artigo 56, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 195, de 23 de dezembro de 2003, o qual passará a vigorar com a seguinte redação:

"(...)

Art. 56 (...)

§1º Os recursos eventualmente propostos, visando à discussão administrativa sobre o lançamento da Taxa de Limpeza deverão ser feitos mediante requerimento administrativo dirigido ao Secretário Municipal de Meio Ambiente, em até 15 (quinze) dias contados da data do recebimento do documento para pagamento.

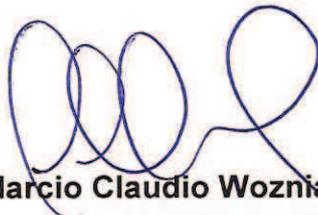
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º 06/2015
DE 07 DE MAIO DE 2015

JUSTIFICATIVA

Trata o presente Projeto de Lei Complementar n. 06/2015, de 07 de maio de 2015, que altera dispositivos na Lei Municipal n. 195, de 23 de dezembro de 2003, alterada pela Lei Complementar n. 54, de 26 de outubro de 2012.

Justifica-se a presente proposta de Projeto de Lei Complementar a fim de adequar a Lei Municipal as competências atribuídas a Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assim, solicito o apoio dos Nobres Edis que compõe essa Casa de Leis para a deliberação e aprovação do presente Projeto de Lei Complementar.



Marcio Claudio Wozniack
Prefeito em Exercício